



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Simões Filho

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

Ato: LFI

Nº 155/75

Data: 31/10/75

Autoriza o Chefe do Poder Executivo de ar a UNIÃO FEDERAL, uma área de terra para construção da sede própria das Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça de Trabalho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a UNIÃO FEDERAL, os lotes números 10 e 11 da quadra n. 14 do loteamento desta Prefeitura, medindo 22,00 m de frente por 21,78 de fundo, 28,40m do lado direito e 25,00 m do lado esquerdo, com área total de 628,77 m² (seiscentos e vinte e oito vírgula setenta e sete metros quadrados), para construção da sede própria das Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça de Trabalho, neste Município.

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 2 (dois) anos para construção do prédio de que trata o artigo primeiro desta Lei, proibida a utilização da área para outro fim.

§ único - Infringido este artigo, reverterá ao Patrimônio Municipal os lotes objeto desta doação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões Filho, 31 de outubro de 1975.

Walter de Aragão Sousa
Engº Walter de Aragão Sousa

Prefeito

Mário Belmiro Barbosa
Bel. Mário Belmiro Barbosa

Chefe de Gabinete

Registrada a folha 1104. do livro n.º 01
do registro de Lei.

15/09/76
Alf. Santos